



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
01/12/2017

+

14:52 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.589, de 01 de Dezembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 01 de dezembro de 2017.
Registre-se e Publique-se.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

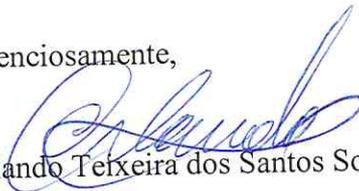
Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Municipal, que dispõe:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.

O reajuste está baseado na média dos índices dos últimos 12 meses, quais sejam: IPCA= 2,7013; INPC= 1,8328; IGPM= -0,8777; INCC= 4,3816; IPC= 3,1507, totalizando 2,24.

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal